

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP005876/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/06/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR027686/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46256.001471/2010-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/06/2010

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV.E URBANOS DE MARILIA E REGIAO, CNPJ n. 51.512.754/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON BENEDITO;

E

EMPRESA CIRCULAR DE MARILIA LTDA, CNPJ n. 52.035.573/0001-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). WILMA MARIA DA SILVA QUEIROZ; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) : **Motorista, Cobrador, Funileiro, Mecânico, Pintor, Borracheiro, Eletrecista, Moleiro, Faxineiro, tapeceiro, Lavador, Abastecedor, Almoxarife, Auxiliar de Almoxarife, Serviços gerais, com abrangência territorial em Marília-SP, com abrangência territorial em Marília/SP.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

As partes Signatárias fixam o piso salarial, para uma jornada de **44h00 semanais** e **220h00 mensais**, nos seguintes valores:

| <b>FUNÇÃO:</b> | <b>PISO:</b> |
|----------------|--------------|
| MOTORISTA      | 970,24       |
| COBRADOR       | 617,43       |
| FUNILEIRO      | 871,16       |

|                    |          |
|--------------------|----------|
| MECANICO           | 871,16   |
| PINTOR             | 871,16   |
| BORRACHEIRO        | 784,03   |
| ELETRICISTA        | 1.219,63 |
| MOLEIRO            | 871,16   |
| FAXINEIRO          | 525,45   |
| TAPECEIRO          | 784,03   |
| LAVADOR            | 525,45   |
| ABASTECEDOR        | 525,45   |
| ALMOXARIFE         | 871,16   |
| AUX. DE ALMOXARIFE | 525,45   |
| SERVIÇOS GERAIS    | 525,45   |

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO:**

O piso salarial dos empregados *contratados* sob o regime do art. 58-A corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor dos pisos previstos acima para a função exercida pelo empregado, respeitada a legislação trabalhista em vigor.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A empregadora fornecerá vale adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual até 15 (quinze) dias após o pagamento do salário.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As partes acima identificadas acordam que os salários serão reajustados, passando a vigorar da seguinte maneira o piso salarial:

Motorista: R\$ 970,24

Cobrador: R\$ 617,43.

Todas as demais funções serão reajustadas no percentual de **13%** (treze por cento) incidente sobre o valor dos pisos fixados em maio/2009, com vigência a partir de maio/2010. Autorizando-se a compensação de eventuais aumentos concedidos.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO**

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado intervalo remunerado que não prejudique o andamento do serviço, sendo que esse intervalo não será incluído naquele destinado ao descanso, salvo se o crédito do salário for efetuado diretamente na conta-corrente do empregado.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS**

Ficam proibidos os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empregadora e de terceiros, salvo se o empregado laborar com culpa, ou no caso de descumprimento das normas da empregadora e quebra de caixa, que deverá ser expressamente notificado. É expressamente autorizado os descontos nos salários dos valores relativos a convênios firmados, tais como: dentistas, médicos, hospitais, farmácias, supermercados, lojas e outros.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empregadora em multa de 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo por dia de atraso, a favor de cada empregado prejudicado, limitada à incidência da multa ao valor do piso previsto para a função de cada empregado eventualmente prejudicado, independentemente da quantidade de meses em atraso.

## **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

É obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento, contendo a identificação da empregadora, bem como a discriminação de todas as verbas pagas e descontos efetuados.

## **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO ADMISSÃO**

Aos empregados admitidos será devido o piso fixado para a respectiva função.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A empregadora poderá efetuar o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro no mês de julho/2010, na data de aniversário do empregado, por ocasião do pagamento das férias ou no mês subsequente ao gozo desta, a critério da empregadora. Fica esclarecido que, em nenhuma hipótese tal pagamento poderá ser realizado após 30/11/2010.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), e sendo habituais, gerarão reflexos no DSR, férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS.

( 11.1 )- A empregadora poderá utilizar calendário diferenciado para apuração das horas extras, levando em conta o dia 21 do mês ao dia 20 do mês subsequente, para o fechamento e apuração mensal do pagamento.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

A empregadora pagará a seus empregados que contem com pelo menos 2 (dois) anos de serviço efetivo junto ao empregador, um PTS (Prêmio por Tempo de Serviço), que será pago mensalmente em percentual de 2% (dois por cento) do salário base ou do piso da função que o empregado exerça, prevalecendo o que for maior.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

A empregadora pagará aos empregados que laborarem em horário noturno, assim compreendido aquele exercido entre as 22h00 de um dia às 05h00 do dia subsequente, um adicional de 20% (vinte por cento).

### **Adicional de Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL AO AVISO PRÉVIO**

Na rescisão do contrato de trabalho sem justa causa e por iniciativa da empregadora, será paga uma indenização adicional ao aviso prévio, correspondente a 2 (dois) dias do salário contratual, por ano de serviço.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DSR**

O trabalho destinado aos dias do DSR deverá ser pago nos termos do Dec. 605/49, ou seja, em dobro, e não como horas extras, haja vista que não pode haver interrupção na prestação de serviços.

( 15.1 ) - Nos dias de eventos, festividades e outros que aumentem a demanda do serviço oferecido pela empregadora, esta poderá convocar os empregados que estiverem de folga para trabalhar no atendimento da demanda, remunerando o período trabalhado, como DSR, nos termos do Dec. 605/49, remunerando referidos períodos em dobro.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

A participação nos lucros e/ou resultados, de que trata o art. 7º inciso XI, da Constituição Federal de 1988, corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor do salário de cada trabalhador, **limitado ao teto de R\$ 388,09 (trezentos e oitenta e oito reais e nove centavos)**. A participação em questão será paga da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de participação nos lucros e/ou resultados no dia de 30/10/2010 e os demais 50% (cinquenta por cento) no dia 30/04/2011.

( **16.1** ) - A participação é relativa ao período de vigência desta norma coletiva, assim, será devida a razão de 1/12 (um doze avos) mês. Os empregados com seus contratos de trabalho suspensos, exceto por férias, farão jus a participação na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado no período de vigência desta norma. A rescisão do contrato de trabalho por justa causa retira o direito do empregado na participação nos lucros e/ou resultados.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA**

A empregadora fornecerá gratuita e mensalmente aos empregados, inclusive no mês de gozo de férias, uma cesta básica a ser entregue no dia do pagamento e que terá a seguinte composição:

- 15 quilogramas de arroz agulhinha,
- 01 quilograma de pó de café,
- 02 latas de extrato de tomate de 40 gramas,
- 01 lata de goiabada de 500 gramas,
- 03 quilogramas de feijão carioquinha,
- 03 latas de óleo de soja,
- 02 quilogramas de macarrão com ovos,
- 05 quilogramas de açúcar cristal,
- 01 quilograma de sal refinado,
- 01 quilograma de farinha de trigo.

**( 17.1 )** - Perderá o direito ao benefício o empregado que:

- a)** Ausentar-se injustificadamente ao serviço por 3 (três) dias durante o mês;
- b)** Não retirar a cesta, no prazo de 3 (três) dias, após o início de sua distribuição;
- c)** As faltas decorrentes de suspensões disciplinares serão consideradas como ausências injustificadas;
- d)** Estiver afastado de suas funções por doença ou acidente de trabalho a mais de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que após este período, a empregadora ficará obrigada a notificar o empregado da cessação do recebimento, bem como de maneira facultativa, a empregadora poderá continuar o fornecimento da cesta.

**( 17.2 )** - No mês da admissão, o empregado admitido somente fará jus ao benefício se houver laborado pelo menos 15 (quinze) dias. O mesmo critério será utilizado no caso de demissão.

**( 17.3 )** - A retirada/entrega da cesta é exclusiva para o empregado, devendo, para tanto, apresentar o cartão funcional e um documento de identificação oficial com foto (C.N.H., R.G.).

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará, a título de auxílio funeral e na época do óbito, um abono no valor de 3 (três) salários mínimos, que não se integrará na remuneração do empregado.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A empregadora manterá seguro de vida em grupo, garantindo indenização única e total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em caso de morte. A empregadora que não contratar apólice de seguro responderá pelo pagamento. Caso o valor da apólice seja inferior, a empregadora responderá pela diferença.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Se o empregado manifestar, por escrito, e a empregadora concordar, poderá ser contratado seguro em valor superior ao estipulado, cujo prêmio adicional será descontado de seu salário.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO**

A empregadora se compromete a firmar convênio com a empresa que ministre cursos de aperfeiçoamento de condutores exigido pela Portaria Detran nº 1467 de 08/11/2001, de modo que o valor do curso não ultrapasse o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), que será suportado pelos empregados. Caso o valor seja superior a empregadora pagará a diferença. As despesas com a documentação para a habilitação no curso correrá por conta dos empregados.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para fazer jus a este benefício o empregado deverá fazer o curso em estabelecimento indicado pela empregadora.

### **Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO APOSENTADORIA**

A empregadora pagará aos empregados que se aposentarem, desde que contem com no mínimo 8 (oito) anos de tempo de serviço a mesma quando da aposentadoria, um abono no valor de 2 (duas) vezes o seu salário base ou piso da categoria previsto para a função exercida pelo empregado, prevalecendo o que for maior. Este abono não terá natureza remuneratória e não se incorporará ao salário ou remuneração do empregado.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

**Normas para Admissão/Contratação**



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTEIRA PROFISSIONAL**

A empregadora cuidará para que seja anotado na CTPS, no prazo de 48h00, o cargo efetivamente exercido pelos empregados, respeitada a estrutura de cargo e salário por ventura existente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato a título de experiência não poderá exceder 90 (noventa) dias, conforme artigo 445 da CLT, parágrafo único.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões de contrato, havendo o empregado prestado mais de 12 (doze) meses de serviço, serão preferencialmente homologadas na entidade sindical da categoria profissional.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JUSTA CAUSA**

Em caso de dispensa por justa causa a empregadora comunicará o empregado, por escrito e contra recibo, cientificando-o dos motivos da dispensa. Tal comunicação não será tida como de cunho ofensivo ao empregado, mais sim, informativo.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELAS**

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, de que resultem seqüelas, será garantida estabilidade no emprego, nos termos

do artigo 118 da Lei 8213/91.

### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO POR DOENÇA**

O empregado que não estiver em cumprimento do contrato de experiência e conte com até 2 (dois) anos de serviço na empregadora, estando em gozo de auxílio doença, após a alta médica, ser-lhe-á assegurado emprego e salário, até 30 (trinta) dias, desde que o afastamento não tenha sido inferior a 60 (sessenta) dias.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ficam asseguradas as garantias de emprego e de salário aos empregados que dependam de até 2 (dois) anos para aquisição do tempo mínimo de serviço necessário a aposentadoria e que trabalhem na empregadora por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, condicionando-se, entretanto, a comprovação do preenchimento desses requisitos, por escrito a empregadora, ressaltando-se a ocorrência de falta grave.

( 28.1 ) - A comprovação deverá ser feita até 30 (trinta) dias antes da aquisição do referido tempo. Caso não tenha feito esta comprovação, tal fato será informado a empregadora, por escrito, no ato do recebimento de eventual aviso-prévio, ficando o empregado liberado de seu cumprimento para providenciar os documentos comprobatórios. Se comprovar até o termo final do aviso, quando cumprido, ou até o dia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de aviso indenizado, a comunicação de dispensa (aviso-prévio) será cancelada, sendo o empregado readmitido, e os dias não trabalhados serão considerados como faltas.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AOS MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

Fica assegurada neste Acordo Coletivo de Trabalho, a estabilidade de 06 (seis) meses aos membros participantes da comissão de negociação, contando-se o início em 31/05/2010.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados da empregador é de 8h00 diárias, 44h00 semanais e 220h00 mensais, salvo àqueles contratados para labor nos termos do artigo 58-A da CLT.

**( 30.1 )** - A empregadora poderá, em razão de seu ramo de atividade, estabelecer jornadas diárias:

- a)** 7h20 de trabalho consecutivo, em 6 (seis) dias da semana, com um intervalo de 0h15min (enunciado 22 do E. TRT da 15ª Região, Resolução Administrativa 10/97, de 12/11/97), perfazendo uma jornada semanal de 44h00 e mensal de 220h00, vedada a prorrogação, salvo o disposto na cláusula 30.1.4;
- b)** 7h20 de trabalho consecutivo, em 6 (seis) dias da semana, com um intervalo de no mínimo 0h30 há no máximo de 3h00, ou jornadas de 44h00 semanais, com o intervalo mínimo e máximo retro-mencionado, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 59 da CLT, mediante a compensação das horas laboradas a mais com o labor em outros dias, observado o disposto na cláusula 30.1.7, ou mediante pagamento das horas extras acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), ou mediante compensação. A eventual compensação das horas extras relativas ao sobrelabor deverá ser compensada dentro do próprio mês, independente de acordo individual. As horas não compensadas no mês, obrigatoriamente, serão objeto de pagamento com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

**( 30.1.1 )** - É expressamente autorizada a compensação do labor aos sábados, durante a respectiva semana, independente de acordo individual.

( **30.1.2** ) - Os empregados contratados sob o regime de que trata o art. 58-A, não poderão laborar em sobre jornada.

( **30.1.3** ) - A empregadora poderá manter jornada de trabalho em escala de 12x36, para os empregados do setor de manutenção, tais como: mecânicos e auxiliares, borracheiro, auxiliar de funilaria, funileiro, trocador de óleo, abastecedor de veículos, pintor e auxiliares, lavadores de veículos, etc.

( **30.1.4** ) - Em qualquer das modalidades de horários que os motoristas e cobradores se ativem, caso ocorra de estarem em trânsito percorrendo seu trajeto, quando verificar o término de sua jornada, deverão os empregados, obrigatoriamente, continuarem o trajeto até o ponto de entrega do carro ao substituto, ficando os minutos de sobre jornada em questão obrigatória a prestação do serviço e a respectiva remuneração.

( **30.1.5** ) - A empregadora deverá conceder uma folga semanal para seus empregados, conforme escala de revezamento, devendo, necessariamente, que ao menos uma folga durante o mês coincida com o domingo.

( **30.1.6** ) - A empregadora dará conhecimento com, pelo menos, 1 (uma) semana de antecipação da escala de serviço para seus motoristas e cobradores.

( **30.1.7** ) - A empregadora fica autorizada a compensar o excesso de trabalho de um dia, em outro dia na mesma semana ou na semana subsequente. As horas extras restantes, não compensadas, deverão ser pagas como horas extras.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE HORÁRIOS**

A empregadora obriga-se a manter controle de horários de seus empregados na forma da lei, sendo que em relação ao intervalo para repouso e alimentação, será registrado o tempo efetivamente desfrutado.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS E HORAS ABONADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- a)** Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de: cônjuge, companheiro(a), ascendente ou irmão(a);
- b)** Nas demais hipóteses previstas no artigo 473 da CLT.

## **Sobreaviso**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR**

Eventuais interrupções no trabalho, ocasionados por culpa da empregadora ou decorrente de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas e nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

As partes estipulam que as férias terão início em dias úteis.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ÁGUA POTÁVEL**

A empregadora se obriga a manter, no local de trabalho, água potável para consumo dos seus empregados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SANITÁRIOS**

A empregadora se obriga a manter os sanitários, masculino e feminino, em condições de higiene.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME**

Durante a vigência do presente acordo coletivo, a empregadora fornecerá gratuitamente uniforme aos motoristas, cobradores e pessoal do setor de manutenção, da seguinte forma:

- a)** Contratados antes de 01/05/2010 e que já tenham recebido uniforme de acordo com o acordo do ano anterior, receberão durante a vigência deste acordo coletivo 1 (uma) calça e 2 (duas) camisas, independente das peças já recebidas, em razão de acordos anteriores. A empregadora fará a entrega aqui prevista no prazo de 6 (seis) meses;
- b)** Os empregados que vierem a ser contratados, no período de 01/05/2010 à 30/04/2011, receberão 2 (duas) calças e 2 (duas) camisas, caso ainda não tenham recebido nenhuma peça nos moldes dos acordos anteriores, no prazo de até 30 (trinta) dias da admissão. Caso já tenham recebido alguma peça, enquadrar-se-ão no disposto do item “ a” , retro.
- c)** Os empregados do setor de manutenção poderão receber 1 (um) macacão em substituição as mudas de peças acima descritas.
- d)** Havendo a rescisão do contrato de trabalho, o empregado fica obrigado a proceder a devolução do uniforme à empregadora, na dependência das mesma, sendo que a recusa em devolve-lo implicará na empregadora adotar as medidas judiciais pertinentes;
- e)** A empregadora poderá reutilizar os uniformes recebidos na forma do item anterior, desde que apresentem condições de uso e seja destinado a reposição.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO E CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE JORNAL**

A empregadora colocará a disposição do sindicato da categoria profissional, quadro de avisos e caixa de distribuição de jornal nos locais de trabalho, para a divulgação de comunicados oficiais de interesse da categoria profissional. A empregadora garantirá o livre acesso aos quadros de aviso, para que o sindicato possa divulgar os seus comunicados, desde que avisada com antecedência de 48h00.

### **Representante Sindical**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO**

A empregadora liberará, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, por até 4 (quatro) dias os delegados eleitos para participarem do congresso que se realiza anualmente.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL**

Fica assegurado ao sindicato profissional acordante, a eleição de delegados sindicais na proporção de 1 (um) delegado para cada 300 (trezentos) empregados. Fica garantido também, aos eleitos, emprego e salário desde o registro da candidatura até 01 (um) ano após seu mandato, salvo extinção do estabelecimento ou encerramento de suas atividades na localidade.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS**

A empregadora descontará em folha de pagamento as mensalidades associativas, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base do associado, em favor da entidade sindical, procedendo seu recolhimento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A empresa signatária do presente Acordo Coletivo de Trabalho descontará de todos os empregados a contribuição negocial, assistencial/retributiva ou

confederativa, fixadas e aprovadas pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas, em favor da entidade sindical, garantindo o direito individual e personalíssimo de oposição, na forma da lei. O desconto mensal correspondente a 1% (um por cento) do salário base dos empregados, de maio/2010 a abril/2011, incluindo o décimo terceiro salário.

**( 42.1 )** - A falta desse recolhimento e das demais condições no prazo supra, implicará em multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento, acrescido de atualização monetária diária de acordo com UFIR, ou outro indexador que venha a substituí-la.

**( 42.2 )** - A empregadora não descontará a contribuição confederativa dos empregados associados ao sindicato, onde os mesmos contribuirão com um percentual de 1% (um por cento) mensal do salário base, inclusive no décimo terceiro salário, conforme cláusula nº 41 do presente acordo.

#### **Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPANTES DO MOVIMENTO GREVISTA**

Fica acordado expressamente que não haverá descontos salariais de qualquer espécie ou punição aos participantes do movimento grevista e paralisação referente aos dias 24 e 25 do mês de maio/2010.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA CONVENCIONAL**

Fica estipulada multa de 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo por infração e por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta convenção, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada.

#### **Outras Disposições**



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS A PREVIDÊNCIA**

A empregadora, quando solicitada pelo empregado, preencherá e fornecerá ao mesmo eventual atestado de afastamento, bem como a relação de salário e demais documentos exigidos pelo INSS, cuja obrigação de fornecimento seja da empregadora, tendo o prazo de 5 (cinco) dias para o atendimento da solicitação.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O sindicato poderá ajuizar ação de cumprimento a favor de toda a categoria profissional, na hipótese de violação de quaisquer cláusulas do presente acordo coletivo, independente da outorga de procuração por parte dos trabalhadores.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DATA DE INÍCIO E TÉRMINO DO ACORDO COLETIVO**

O presente acordo tem período de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/05/2010 e findando-se em 30/04/2011 e prevalece sobre qualquer outra negociação coletiva.

MILTON BENEDITO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV.E URBANOS DE  
MARILIA E REGIAO

WILMA MARIA DA SILVA QUEIROZ  
Diretor  
EMPRESA CIRCULAR DE MARILIA LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do

Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .